



PROCESSO : 193.066-4/2024
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO : REVISÃO DE RESERVA REMUNERADA
INTERESSADA : VIVIANI DA SILVA BRAZILISTA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro dos Atos n.º 1628/2024¹ e n.º 248/2025², que retificaram em parte o Ato n.º 492/2023³, que anteriormente transferiu para inatividade mediante reserva remunerada da militar **Sra. VIVIANI DA SILVA BRAZILISTA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 926.317.381-87, na graduação de Segundo Sargento LC 541/2014 N-003, com proventos proporcionais. a **20 anos, 10 meses e 6 dias de tempo de contribuição**.

O Ato n.º 492/2023 fora registrado neste Tribunal pelo Acórdão n.º 638/2023-TV⁴, proferido no Processo n.º 52.689-4/2026.

Noticiam os autos que, após o registro, a militar reformada requereu⁵ administrativamente a revisão do cálculo proporcionais dos seus proventos, com base na aplicação correta das regras de transição previstas no art. 24-G do Decreto-Lei 667/69 e no art. 147 da LC Estadual n.º 555/2014, visando corrigir equívoco que resultou em valor inferior ao devido.

A Autarquia de Previdenciária de Mato Grosso (MTPREV), com amparo no Parecer Jurídico n.º 3159/2024/GA/SCB/DIPREV/MTPREV⁶, manifestou-se de forma expressa no sentido de que, ausente o direito adquirido à inatividade proporcional até 31/12/2019, deve ser aplicada a regra de transição prevista no art. 24-G do Decreto-Lei n.º 667/1969, com a exigência do pedágio de 17% sobre o tempo

¹Doc. 543070/2024, p. 72.

²Doc. 584555/2025, p. 4.

³Doc. 543070/2024, p. 20.

⁴Doc. 543070/2024, p. 12/14.

⁵Doc. 543070/2024, p. 4/10.

⁶Doc. 543070/2024, p. 80/85.





de serviço faltante para atingir 25 anos de tempo de serviço, como condição indispensável à revisão do cálculo da proporcionalidade requerida, conforme Resolução de Consulta n.º 18/2022-PP deste Tribunal e pela Decisão n.º 32/CPPGE/2023 do Colégio de Procuradores, nos autos n.º 2.859/CPPGE/2023.

Assim, foi editado o Ato Revisional n.º 1628/2024, posteriormente alterado pelo Ato n.º 248/2025, os quais alteraram o ato de concessão inicial da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“... no Art. 22, inciso XXI, redação dada pela EC n.º 103/2019 e arts. 42, § 1º e 142, § 3º, inciso X, da Constituição Federal e Art. 144, da Constituição Estadual mais os artigos 145, inciso II, **147, inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “b” da Lei Complementar n.º 555, de 29 de dezembro de 2014** c/c o Art. 24-G, inciso I e Art. 24-F do Decreto-Lei n.º 667/1969, com redação dada pela Lei n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e conforme a Resolução de Consulta n.º 18/2022-PP, processo n.º 7.651-1/2022 do TCE/MT c/c decisão do Colégio de Procuradores, nos autos n.º 2.859/CPPGE/2023 (SIGADOC PM-PRO-2023/03038), EMENTA DA DECISÃO Nº 32/CPPGE/2023, ...”

LEIA – SE:

“... no Art. 22, inciso XXI, redação dada pela EC n.º 103/2019 e arts. 42, § 1º e 142, § 3º, inciso X, da Constituição Federal e Art. 144, da Constituição Estadual mais os artigos 145, inciso II, **147, inciso II, alínea “b” da Lei Complementar n.º 555, de 29 de dezembro de 2014** c/c o Art. 24-G, inciso I e Art. 24-F do Decreto-Lei n.º 667/1969, com redação dada pela Lei n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e conforme a Resolução de Consulta n.º 18/2022-PP, processo n.º 7.651-1/2022 do TCE/MT c/c decisão do Colégio de Procuradores, nos autos n.º 2.859/CPPGE/2023 (SIGADOC PM-PRO-2023/03038), EMENTA DA DECISÃO Nº 32/CPPGE/2023, ...”

Por conseguinte, foi elaborada nova planilha de proventos⁷, a qual, após consignar o atendimento do tempo adicional do pedágio de 17% exigido pelo art. 24-G do Decreto-Lei n.º 667/1969, retificou o cálculo da proporcionalidade até 26/01/2023, data que, inclusive, constou no ato de concessão inicial.

Na instrução processual, a **4ª Secretaria de Controle Externo – Secex**, por meio de Relatório Técnico Preliminar⁸, opinou inicialmente pelo registro do ato

⁷ Doc. 543070/2024, p. 76.

⁸ Doc. 554111/2024.





revisional, mas o **Ministério Público de Contas**, no **Pedido de Diligência nº 381/2024**⁹, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, apontou a ausência de correção na base da legislação estadual que respalda o cálculo da proporcionalidade dos proventos e requereu medidas corretivas.

Após notificação e apresentação de documentos pela Fundação Previdenciária do Estado (MTPREV), a **unidade técnica sanou o vício de fundamentação**, mas apontou nova pendência: ausência formal do ato de retificação, pois foi encaminhado apenas o comprovante de publicação.

Com isso, foi realizada uma segunda notificação ao RPPS instituidor resultou na remessa do **Ato Revisional de nº 248/2025**¹⁰, regularizando definitivamente a instrução dos presentes autos.

Em análise conclusiva, a 4ª Secex, no Relatório Técnico de Defesa¹¹, opinou pelo registro do ato revisional, bem como de sua retificação e pela legalidade da nova planilha de proventos proporcionais.

Na sequência, o Ministério Público de Contas, em consonância com a unidade técnica, no Parecer n.º 1.067/2025¹², subscrito pelo Procurador de Contas **Getúlio Velasco Moreira Filho**, opinou pelo registro dos Ato n.º 1628/2024 (revisão) e de n.º 248/2025 (retificação), bem como pela legalidade da nova planilha de proventos proporcionais apresentada.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 21 de maio de 2025.

*(assinatura digital)*¹³

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

⁹ Doc. 557549/2024.

¹⁰ Doc. 584555/2025, p. 4.

¹¹ Doc. 591282/2025.

¹² Doc. 592150/2025.

¹³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

